PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.161 - RS (2019/0187864-3)

REQUERENTE	:	ADEMIR DE MEDEIROS
ADVOGADOS	:	EDER GIOVANI SAVIO - SC011131 PATRICIA COBIAN LEONI SAVIO - SC015228 RODRIGO MUHLHAUSEN - SC033469
REQUERIDO	:	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
INTERES.	:	AUTOPISTA LITORAL SUL S/A
ADVOGADOS	:	RAFAEL DE ASSIS HORN - SC012003 BRUNO TEIXEIRA PEIXOTO - SC052159 CAROLINE DA ROSA VIZEU DA SILVA E OUTRO(S) - SC053268

DECISÃO

O requerimento formulado por Ademir de Medeiros, no sentido da determinação da liberação dos valores da sentença dos autos originários, deve ser feito no juízo próprio, considerando que, ao que consta, ao recurso especial interposto pela ANTT não foi emprestado efeito suspensivo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8263B539-16EA-4F37-89CA-548295825DCA